



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL, instituição de caráter assistencial, filantrópica, beneficente, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Mendes Pimentel, Minas Gerais, na Rua Astolfo Silva nº 59/63, podendo manter, criar, constituir ou encerrar outros serviços, de acordo com suas necessidades e interesses e poderá constituir em filiais em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - A Fundação tem por objeto:

**I** - a prestação de assistência médica geral;

**II** - hospitalar e ambulatorial;

**III** - serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;

**IV** - colaborar e cooperar no que estiver ao seu alcance, para o progresso médico hospitalar da comunidade;

**V** - fazer campanhas preventivas e programa sócio/educativo, buscando o esclarecimento de toda comunidade das ações de saúde pública;

**VI** - constituir e estimular por meio de criação de veículos de comunicação adequado à difusão e a propagação de campanhas preventivas e programa sócio/educativo, buscando esclarecer todas comunidades das ações de saúde pública;

**VII** - para atingir os objetivos a Fundação Hospitalar Mendes Pimentel poderá estabelecer convênios com entidades municipais, estaduais e federais para consecução de suas finalidades, observando sempre as normas legais vigentes, fazer campanhas preventivas e programa sócio/educativo, buscando o esclarecimento de todas comunidades das ações de saúde pública.

**Parágrafo Único** - A Fundação prestará assistência acima a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de raça, cor, sexo, língua,



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

religião, opinião política, natureza social, riqueza ou qualquer outra condição.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

**Art. 5º** - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I – sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento para o progresso médico hospitalar da comunidade e dos municípios consorciados.

II - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado, Municipal, Estadual, Federal, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação.

**Art. 6º** - A Fundação não tem caráter político – partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 7º** - O patrimônio da Fundação é constituído por:

I – imóvel denominado “HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA” estabelecido à Rua Astolfo Silva nº 59/63, nesta cidade de Mendes Pimentel, com seu respectivo terreno, e suas instalações, materiais, equipamentos e instrumentos;

II – de doações e legados que vier a receber.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Superior e autorização do Promotor de Fundações.

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Fundações.

§3º - A alienação, doação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos pelo Conselho Superior.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

**Art. 8º** - Em caso de extinção da Fundação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 8.742/93, Lei 9720/99, Resolução CNAS n.º 177, de 10 de agosto de 2000, escolhida pelo Conselho Superior que preferencialmente tenha o mesmo objeto social e esteja qualificada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Em caso de perda da qualificação instituída pela Lei n.º 8.742/93, Lei 9720/99, Resolução CNAS n.º 177, de 10 de agosto de 2000, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mesma, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e esteja qualificada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

## CAPÍTULO V

### DOS RENDIMENTOS

- Art. 9º** - A receita da Fundação será constituída:
- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
  - II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
  - III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
  - IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que restar;
  - V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
  - VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
  - VIII – por outras rendas eventuais.
- Art. 10** – Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

§1º- A Fundação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** – São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho Superior;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

**Art. 12** – O exercício das funções da Presidência da Fundação, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

**Parágrafo único** – Aos integrantes do Conselho Superior, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

**Art. 13** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixado em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

**Art. 14** - É vedada a distribuição de lucro, bem como a participação no resultado econômico da Fundação, devendo toda sua renda ser revertida às finalidades estatutárias, previstas no Art. 3º deste instrumento.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 15** - O Conselho Superior será composto de no mínimo 5 (cinco) membros no máximo 09 (nove) membros, sendo um deles o Presidente da Fundação, que presidirá o Conselho.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

§1º - O mandato do Conselho Superior será de 4 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

§2º - O presidente será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Superior serão designados os novos integrantes.

**Art. 16** - Os membros do Conselho Superior serão indicado pelos Sócios Mantenedores.

**Art. 17** - O Presidente do Conselho Superior será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

**Art. 18** - Em caso de vacância do Conselho Superior, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

**Art. 19** - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e até o mês de outubro de cada ano, para aprovar o orçamento do programa do ano subsequente.

**Art. 20** - As reuniões do Conselho Superior só se efetivarão com a maioria simples de seus membros, sendo as decisões feitas pela maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.

**Art. 21** - As reuniões extraordinárias do Conselho Superior far-se-ão por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Presidente da Fundação, comunicada a todos os membros, indicando a pauta respectiva, com 15 (quinze) dias de antecedência, salvo nos casos de absoluta urgência, quando serão comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Superior:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interesse aos objetivos da Fundação;
- IX – aprovar a realização de convênio, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI – conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII – aprovar o Regimento Interno da Fundação, e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente da Fundação;
- XIV – Indicar os integrantes do Conselho Fiscal;
- XV - aprovar tabelas de preços para os serviços hospitalares;
- XVI – contratar auditores independentes;
- XVII – eleger entre seus membros, o Presidente da Fundação o qual irá presidir também a Diretoria Executiva;
- XVIII – designar o Diretor Secretário da Diretoria Executiva;
- XIX – o Presidente do Conselho Superior dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.
- XX - Aprovar a contratação e a remuneração do Gestor Administrativo/Financeiro e neste caso:
  - a) – pertencendo o mesmo ao quadro de pessoal da Fundação, receberá uma gratificação pelo acúmulo de função;
  - b) - não pertencendo aos quadros da fundação, será escolhido através de análise de curriculum, e receberá o salário compatível a função.
- XXI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII

### DOS INTEGRANTES DA FUNDAÇÃO

**Art. 23** - A Fundação tem estas categorias de integrantes:

- I - sócios Fundadores, atribuída às pessoas signatárias da escritura de instituição e da ata de constituição da Fundação;
- II – sócios Honorários, atribuída às pessoas que já tenham prestado relevantes serviços à Fundação;
- III – sócios Beneficentes, atribuída às pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

doação significativa à Fundação;

IV – sócios Mantenedores atribuída às pessoas físicas ou jurídicas, órgão ou entidade pública que contribuam mensalmente mediante transferência em dinheiro ou repasse de valores nunca inferiores a 10 (dez) salários mínimos para a fundação. Sendo que no caso de pessoa física o repasse ou doação mínima mensal fica estabelecido em 01(um) salário mínimo.

**Parágrafo Único** - Ficam automaticamente incluídos como categoria de sócios honorários, os membros do conselho municipal de saúde, enquanto durarem seus mandatos nos municípios que atuarem como sócios mantenedores.

**Art. 24** - A admissão à Fundação, na categoria de Sócios Colaborador, será solicitada pelo interessado e aprovada pela Presidência da Fundação.

**Art. 25** - A admissão à Fundação as categorias de integrantes Sócios Honorário, Sócios Beneficente e Sócios Mantenedores serão atribuídas pelo Conselho Superior.

**Art. 26** - São direitos dos integrantes da Fundação:

- I- participar das atividades que a Fundação realizar, criar e manter;
- II - receber, periodicamente, informações sobre as ações da Fundação;
- III -divulgar a condição de integrante da Fundação;
- IV - retirar-se livremente da Fundação.

**Art. 27** - São deveres dos integrantes da Fundação:

- I - observar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e deliberações do Conselho Superior;
- II - colaborar para que a Fundação cumpra o objetivo e as finalidades a que se destina.

## CAPÍTULO IX

### CONSELHO FISCAL

**Art. 28** – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03(três) suplentes.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Superior.

§2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

Superior.

§3º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§4º – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 29** – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Presidente e dos Coordenadores Regionais, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar ao Conselho Superior e ao Promotor de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV – opinar sobre:

a)- As demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Fundações;

b)- O balancete semestral;

c)- Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d)- O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Superior;

e)- O orçamento anual ou plurianual da Fundação, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 30** - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação nos termos do inciso XVII do art. 22 e o Diretor Secretário.

**Parágrafo Único** – A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

**Art 31-** Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Gestor Administrativo/Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos;

**Art. 32 -** As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente da Fundação e delas serão lavradas atas contendo o resumo das principais deliberações tomadas.

**Art. 33 -** São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho Superior;

III – submeter ao conselho Superior a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Superior;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Superior, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho Superior a participação no capital de outras empresas, cooperativas, consórcio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos Superior e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho Superior as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

IX – submeter à apreciação do Conselho Superior a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

X – nomear e demitir pessoal médico, técnico e administrativo da Fundação;

XI – elaborar a estrutura funcional da Instituição;

XII – autorizar despesas ordinárias e extraordinárias;

XIII – submeter ao Ministério Público, no primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Superior.

**Parágrafo único** – Todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da Fundação serão assinados pelo Gestor Administrativo/financeiro e pelo Presidente.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

**Art. 34 - Compete ao Diretor-Presidente:**

- I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Superior;
- VI – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VII - convocar o Conselho Superior.

**Art. 35 - Compete ao Gestor Administrativo/financeiro:**

- I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- II – praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar os serviços, admitir, promover, transferir, elogiar, punir, demitir e outros atos de administração de pessoal, movimentar contas bancárias em conjunto, assinar convênios e contratos;
- III – apresentar ao Presidente da Fundação, até o último dia útil de janeiro de cada ano, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior, o relatório anual de atividades, bem como a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos e contratos que importarem responsabilidades financeiras da Fundação;
- V - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- VI – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VIII - colaborar com o Presidente da Fundação, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;
- IX - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias.

**Art. 36 - Compete ao Diretor Secretário:**

- I - auxiliar a administração no preparo de relatórios e informações sobre as atividades da Fundação;



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

- II – secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho Superior e Diretoria Executiva;
- III - responsabilizar-se pelos aspectos de registro e documentação da Fundação;
- IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Fundação.

## CAPITULO XI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

**Art. 37** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 38** - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Superior a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de Receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Superior terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consigna os respectivos recursos.

§3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º – Depois de apreciada pelo Conselho Superior, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

**Art. 39** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Superior até o dia 28 (vinte oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º – A prestação de contas da Fundação atenderá os princípios fundamentais de contabilidade, as normas, brasileira de contabilidade e conterà, entre outros os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço Patrimonial;
- III – demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações do superávit ou déficit;



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

- V – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI – relatório e parecer de auditoria externa;
- VII – parecer do conselho fiscal.

§2º – Depois de apreciada pelo Conselho Superior, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

## CAPITULO XII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 40** - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Fundação ou pelo menos três integrantes do Conselho Superior, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Superior da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente da Fundação, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## CAPITULO XIII

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 41** - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Superior e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente da Fundação, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 42** - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Superior, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL

Rua Astolfo Silva, 59 - Tel.: (33) 3246-1156 - Mendes Pimentel - MG

CNPJ/MF: 22.050.330/0001-24

**Parágrafo único** – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IVX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** - O mandato do Conselho Superior e Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, permitida a recondução dos membros aos cargos por 01 (uma) vez.

**Parágrafo único** – O presidente do Conselho e Fundação será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 44** - O novo Conselho Superior aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de sua instalação o Regimento Interno da Fundação.

**Parágrafo Único** – A Fundação adotará normas, regulamentos e regimentos internos, a que estarão sujeitos os pacientes, visitantes, médicos e funcionários que frequentam suas instalações.

**Art. 45** - O regime de trabalho dos empregados da Fundação será o da CLT - Consolidação da Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único.** Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação

**Art. 46** - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas revogadas as disposições em Contrário.

Mendes Pimentel, 11 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação

\_\_\_\_\_  
Diretor Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - DA COMARCA DE MANTENA - MG

Protocolado no livro Ano 3 de folhas 246 sobre o nº 5.549

registrado no livro nº Ano 11 de folhas 73vº sobre o nº 2.330

Mantena 12 de março de 2007

Oficial

ALLEX GOMES NUNES Oficial de Protesto de Letras, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mantena Estado de Minas Gerais

21.251.889/0001 - 50



21.251.889/0001 - 50



21.251.889/0001 - 50



21.251.889/0001 - 50

